

PROJETO DE LEI

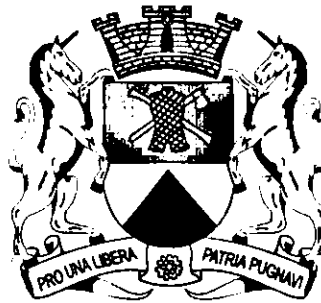
Nº 368/2012

Lei Nº 0299

AUTÓGRAFO Nº 382/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IZIDIO DE BRITO CORREIA

Assunto: Dispõe sobre a denominação de "PASCHOAL BOLDRIN" a uma praça

de nossa cidade.



Nº

PROJETO DE LEI Nº 368 /2012

Dispõe sobre a denominação de "PASCHOAL BOLDRIN" a uma praça de nossa cidade.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "PASCHOAL BOLDRIN" a praça localizada na convergência da Av. Atanázio Soares com Avenida Itavuvu no bairro do Cedrinho.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "PASCHOAL BOLDRIN - Seo Paschoal - 1926-1997".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de Setembro de 2012.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Neto de italianos o Sr. PASCHOAL BOLDRIN, nasceu aos 21 de maio de 1926 no município de Itapira (*ita* = pedra + *apira* = alta em tupi), antes deste nome como bairro dos Macucos, no estado de São Paulo.

PASCHOAL BOLDRIN casou-se com Eliza Lopes Boldrin em julho de 1951 em Cornélio Procópio no estado do Paraná, onde viveram por 20 anos. Desta união a jovem Eliza deu à luz aos filhos Valdir Boldrin, Jair Lopes Boldrin, Dirce Aparecida Boldrin, Jacir Boldrin, Walmira Boldrin e José Moisés Boldrin em Sorocaba, Cornélio Procópio ou Sorocaba.

Em 1977 a família mudou-se para Sorocaba, onde o Sr. PASCHOAL BOLDRIN montou seu armazém de secos e molhados no bairro Cedrinho, quando o local não tinha qualquer urbanização, afirma o filho que o local "era só mato".

Fato curioso é que com muito esforço e trabalho o Sr. PASCHOAL BOLDRIN comprou alguns lotes no bairro, mas uma curiosidade deve ser mencionada aqui, pois é a justificativa deste projeto de lei, no local onde se estabeleceu o comerciante preservou uma árvore nativa. Uma paineira que ao longo dos trinta anos em Sorocaba cuidou com esmero extremo da árvore que para sua esposa e seus filhos é a representação da vida do esposo e pai.

A origem do Sr. PASCHOAL BOLDRIN, nascido na antiga "Vila dos Macucos" a solidariedade era um traço marcante de sua



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº personalidade, pois além da labuta diária no armazém para garantir o sustento da família, os moradores do Cedrinho contavam com a valiosa e importante ajuda do Seo PASCHOAL.

Vale mencionar que nos idos anos 60 em plena ditadura militar o governo conseguia trabalhar para o crescimento nacional, o que ficou conhecido como milagre brasileiro. Através da exacerbação do nacionalismo e na repressão aos movimentos sociais e com isso ampliando a exploração aos trabalhadores conseguiram fazer a economia nacional crescer a olhos vistos neste primeiro momento.

Esta realidade não se sustentou a longo prazo, tendo causado, posteriormente, o aumento da inflação e a crise que o Brasil atravessaria durante as décadas de 1980 e 1990. Já em 1979 há um grande salto inflacionário, ocorrido em função da crise mundial do petróleo e da política interna de fixação de preços.

Neste cenário econômico e político é possível que o Sr. PASCHOAL BOLDRIN nem fazia idéia da sua importância na vida de dezenas de famílias que ajudou a criar e alimentar com o uso da habitual "caderneta" ele vendia a prazo e mesmo se o cliente não tivesse dinheiro o Sr. PASCHOAL dizia que poderia "fazer a lista" que ele mandava entregar.

Algumas destas cadernetas o Sr. PASCHOAL BOLDRIN sabia que não seriam saldadas, mas nunca deixou de fornecer os itens das listas de compras, aí estava a diferença, Seo Paschoal optou pela ajuda voluntária, fora do padrão do comerciante que visa a receita.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Em 1997, aos 71 anos de idade, faleceu o Sr. PASCHOAL BOLDRIN no município de Sorocaba, porém, até hoje inúmeras famílias se lembram dele pela postura altruísta e solidária do dono do armazém no bairro do Cedrinho.

S/S., 17 de Setembro de 2012.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador

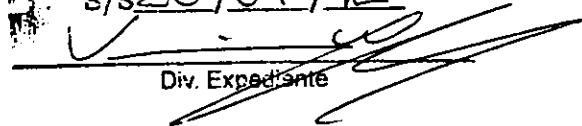


Recebido na Div. Expediente
17 de setembro de 12



A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 20/09/12


Div. Expediente

Recebido em 21/09/12



Suellen Soares de Lima
Chefe do Serviço de Assessoria Jurídica



ORGANIZAÇÃO SOROCABANA SEOL EMPREENDIMENTOS DE LUTO LTDA
Rua Mascarenhas Camelo, 235 - Sorocaba/SP - Cep 18095-140 - Fone (015) 231-4807
C.G.C. : 57.051.120/0005-69 I.Est. : 669.216.391-117

Data **DECLARAÇÃO DE OBITO** Número
28/11/1997 03618

Nome : PASCHOAL BOLDRIN

Sexo...: MAS Cor...: BRANCA Nascim.: 21/05/1926 Idade...: 71 anos.
Natural...: ITAPIRA-SP Cartorio : LOCAL
Profissão...: APOSENTADO Residência...: RUA ATANASIO SOARES N° 2806
Bairro...: CEDRINHO Cidade...: SOROCABA-SP Estado...: SP
RG.....: 1.497.272 CPF...: 107394679-72 Bens...: Sim Testamento.: Não
Eleitor...: Sim Tit.Número...: Zona...: Cidade...: SOROCABA-SP
Reservista...: Não Ident.: INSS...: Sim Número Benef...: 88314704-1/41

Conjuge

Est.Civil : CASADO Conjuge : ELIZA LOPES BOLDRIN Data do Casamento : 26/07/1951
Cartório : CORNELIO PROCOPIO-PR Livro : 8 Folha : 72 Número : 1467

Filiação

Pai : ANGELA BOLDRIN Est.Civil : FALC. Natural : ITAPIRA-SP Profissão : FALCIDO
Idade : 0 Documento : Mãe : MARIA CARTUCCI Est.Civil : FALC. Natural : ITALIA Profissão : FALCIDA
Idade : 0 Documento : Endereço : Cidade : Estado :

Dados do Obito

Falecimento : 28/11/1997 Hora : : Local : SANTA CASA Cidade : SOROCABA-SP Estado : SP
Sepultamento : 29/11/1997 Hora : 13:00 Local : CONCOLAÇÃO Cidade : SOROCABA-SP Estado : SP
Médico 1 : CRM : Médico 2 : CRM :

Filhos

VALDIR [49], JAIR [48], DIRCE [46], JACIR [44], VALMIR [42], JOSE [40],

Observação

DADOS TIRADOS DA CERTIDÃO DE CASAMENTO ACIMA E DEMAIS DADOS VERBALMENTE PELO DECLARANTE (FILHO)

Reli a presente declaração, e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações.
A presente Declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive para além dos limites do Município de Sorocaba, nos termos da Portaria Número 16/91, baixada pela Corregedoria Permanente, nos termos do Provimento n°26/81.

Valor : R\$ 0.00 Agência : OSSSL Cartório : 2° SUB-SOROCABA-SP Endereço : RUA PD. JOSE M. O. LIBORIO 11
Declarante : VALDIR BOLDRIN Documento : RG.956.910 Profissão : COMERCIANTE
Grau : FILHO Fone : 2261653 Endereço : RUA MARIA C. DA COSTA N° 80
Bairro : JD. REAL Cidade : SOROCABA-SP Estado : SP

Atendente

Responsável pelo Preenchimento : SILAS DOS SANTOS

Lançamento n°.: 3,618

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Declarante

[1° Via Cartório] [2° Via Cemitério] [3° Via Arquivo] [4° Via Corregedoria]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 368/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação de ‘PASCHOAL BOLDRIN’ a uma praça de nossa cidade”, de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia.

A matéria é de natureza legislativa, de iniciativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 33, inc. XII, atendendo o projeto às disposições do Art. 94, § 3º, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara, eis que acompanhado de justificativas, com a biografia do homenageado, além de cópia da certidão de óbito.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso a praça a ser denominada pela presente propositura ainda não tenha sido implantada em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos na Constituição Federal.

Segundo a obra do Profº Joaquim Castro Aguiar, em Processo Legislativo Municipal, p. 24 e 25, destacamos:

Para Hely Lopes Meirelles, a lei é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la. A norma que contiver esses requisitos é lei perfeita, ou seja, lei em sentido forma e material.

Ainda sobre o assunto, ressaltamos o magistério de Inocêncio Mártires Coelho, em sua obra Curso de Direito Constitucional, 5ª Edição, Editora Saraiva, os quais são co-autores da mesma obra, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, página 181, temos que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

3.7.4.8. Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade


O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudências, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins, precede e condiciona a positivação jurídica, inclusive a de nível constitucional; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico.
(g.n.)

Concluindo, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio municipal tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

São essas as considerações.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de setembro de 2012.


Suellen Scura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA


SOBRE: o Projeto de Lei nº 368/2012, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que dispõe sobre denominação de "PASCHOAL BOLDRIN" a uma praça de nossa cidade.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 25 de setembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro



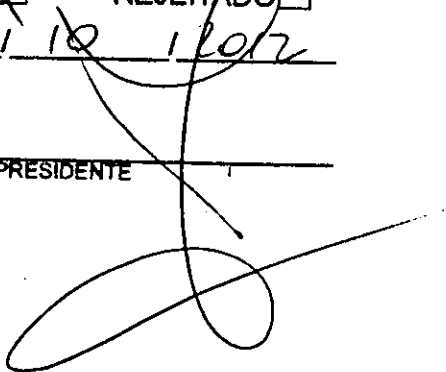
DISCUSSÃO ÚNICA

50.61/2012

APROVADO REJEITADO

EM 02 10 2012

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0688

Sorocaba, 2 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 381, 382, 383, 384, 385 e 386/2012, aos Projetos de Lei nºs 293, 368, 358, 359, 344/2012 e 606/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 382/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a denominação de "PASCHOAL BOLDRIN" a uma praça de nossa cidade.

PROJETO DE LEI Nº 368/2012 DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "PASCHOAL BOLDRIN" a praça localizada na convergência da Avenida Atanásio Soares com a Avenida Itavuvu, no Bairro do Cedrinho.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Seo Paschoal 1926 - 1997".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba¹²

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE OUTUBRO DE 2012 / Nº 1.551
FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.299, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a denominação de "PASCHOAL BOLDRIN" a uma praça de nossa cidade).

Projeto de Lei nº 368/2012 - autoria do Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "PASCHOAL BOLDRIN" a praça localizada na convergência da Avenida Atanásio Soares com a Avenida Itavuvu, no Bairro do Cedrinho.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "SEO PASCHOAL 1926 - 1997".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 10 de Outubro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Neto de italianos o Sr. PASCHOAL BOLDRIN, nasceu aos 21 de Maio de 1926 no Município de Itapira (ita = pedra + apira = alta em tupi), antes deste nome como bairro dos Macucos, no Estado de São Paulo. PASCHOAL BOLDRIN casou-se com Eliza Lopes Boldrin em Julho de 1951 em Cornélio Procopio no estado do Paraná, onde viveram por 20 anos. Desta união a jovem Eliza deu à luz aos filhos Valdir Boldrin, Jair Lopes Boldrin, Dirce Aparecida Boldrin, Jacir Boldrin, Walmira Boldrin e José Moisés Boldrin, em Cornélio Procopio ou Sorocaba.

Em 1977 a família mudou-se para Sorocaba, onde o Sr. PASCHOAL BOLDRIN montou seu armazém de secos e molhados no Bairro Cedrinho, quando o local não tinha qualquer urbanização, afirma o filho que o local "era só mato".

Fato curioso é que com muito esforço e trabalho o Sr. PASCHOAL BOLDRIN comprou alguns lotes no bairro, mas sua curiosidade deve ser mencionada aqui, pois é a justificativa deste projeto de lei, no local onde se estabeleceu, o comerciante preservou uma árvore nativa. Uma paineira que ao longo dos trinta anos em Sorocaba cuidou com esmero extremo da árvore que para sua esposa e seus filhos é a representação da vida do esposo e pai.

A origem do Sr. PASCHOAL BOLDRIN, nascido na antiga "Vila dos Macucos" a solidariedade era um traço marcante de sua personalidade, pois além da labuta diária no armazém para garantir o sustento da família, os moradores do Cedrinho contavam com a valiosa e importante ajuda do "Seo PASCHOAL".

Vale mencionar que nos idos anos 60 em plena ditadura militar o governo trabalhava para o crescimento nacional, o que ficou conhecido como o "milagre brasileiro". Através da exacerbação do nacionalismo e da repressão aos movimentos sociais e com isso ampliando a exploração aos trabalhadores, conseguiram fazer a economia nacional crescer a olhos vistos neste primeiro momento.

Esta realidade não se sustentou a longo prazo, tendo causado, posteriormente, o aumento da inflação e a crise que o Brasil atravessaria durante as décadas de 1980 e 1990. Já em 1979 há um grande salto inflacionário, ocorrido em função da crise mundial do petróleo e da política interna de fixação de preços.

Neste cenário econômico e político é possível que o Sr. PASCHOAL BOLDRIN nem fazia idéia da sua importância na vida de dezenas de famílias que ajudou a criar e alimentar com o uso da habitual "caderneta" ele vendia a prazo e mesmo se o cliente não tivesse dinheiro o Sr. PASCHOAL dizia que poderia "fazer a lista" que ele mandava entregar.

Algumas destas cadernetas o Sr. PASCHOAL BOLDRIN sabia que não seriam saldadas, mas nunca deixou de fornecer os itens das listas de compras, aí estava a diferença, "Seo Paschoal" optou pela ajuda voluntária, fora do padrão do comerciante que visa a receita. Em 1997, aos 71 anos de idade, faleceu o Sr. PASCHOAL BOLDRIN no Município de Sorocaba, porém, até hoje inúmeras famílias se lembram dele pela postura altruísta e solidária do dono do armazém no Bairro do Cedrinho.





LEI Nº 10.299, DE 10 DE OUTUBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a denominação de "PASCHOAL BOLDRIN" a uma praça de nossa cidade).

Projeto de Lei nº 368/2012 – autoria do Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "PASCHOAL BOLDRIN" a praça localizada na convergência da Avenida Atanásio Soares com a Avenida Itavuvu, no Bairro do Cedrinho.

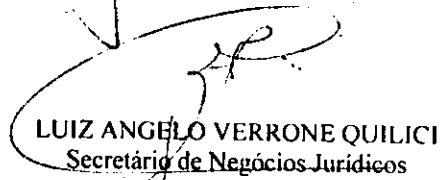
Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "SEO PASCHOAL 1926 – 1997".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Outubro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

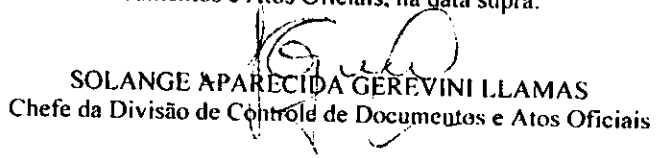

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão


JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.299, de 10/10/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Neto de italianos o Sr. PASCHOAL BOLDRIN, nasceu aos 21 de Maio de 1926 no Município de Itapira (ita = pedra + apira = alta em tupi), antes deste nome como bairro dos Macucos, no Estado de São Paulo.

PASCHOAL BOLDRIN casou-se com Eliza Lopes Boldrin em Julho de 1951 em Cornélio Procópio no estado do Paraná, onde viveram por 20 anos. Desta união a jovem Eliza deu à luz aos filhos Valdir Boldrin, Jair Lopes Boldrin, Dirce Aparecida Boldrin, Jacir Boldrin, Walmira Boldrin e José Moisés Boldrin, em Cornélio Procópio ou Sorocaba.

Em 1977 a família mudou-se para Sorocaba, onde o Sr. PASCHOAL BOLDRIN montou seu armazém de secos e molhados no Bairro Cedrinho, quando o local não tinha qualquer urbanização, afirma o filho que o local "era só mato".

Fato curioso é que com muito esforço e trabalho o Sr. PASCHOAL BOLDRIN comprou alguns lotes no bairro, mas uma curiosidade deve ser mencionada aqui, pois é a justificativa deste projeto de lei, no local onde se estabeleceu, o comerciante preservou uma árvore nativa. Uma paineira que ao longo dos trinta anos em Sorocaba cuidou com esmero extremo da árvore que para sua esposa e seus filhos é a representação da vida do esposo e pai.

A origem do Sr. PASCHOAL BOLDRIN, nascido na antiga "Vila dos Macucos" a solidariedade era um traço marcante de sua personalidade, pois além da labuta diária no armazém para garantir o sustento da família, os moradores do Cedrinho contavam com a valiosa e importante ajuda do "Seo PASCHOAL".

Vale mencionar que nos idos anos 60 em plena ditadura militar o governo trabalhava para o crescimento nacional, o que ficou conhecido como o "milagre brasileiro". Através da exacerbação do nacionalismo e da repressão aos movimentos sociais e com isso ampliando a exploração aos trabalhadores, conseguiram fazer a economia nacional crescer a olhos vistos neste primeiro momento.

Esta realidade não se sustentou a longo prazo, tendo causado, posteriormente, o aumento da inflação e a crise que o Brasil atravessaria durante as décadas de 1980 e 1990. Já em 1979 há um grande salto inflacionário, ocorrido em função da crise mundial do petróleo e da política interna de fixação de preços.

Neste cenário econômico e político é possível que o Sr. PASCHOAL BOLDRIN nem fazia idéia da sua importância na vida de dezenas de famílias que ajudou a criar e alimentar com o uso da habitual "caderneta" ele vendia a prazo e mesmo se o cliente não tivesse dinheiro o Sr. PASCHOAL dizia que poderia "fazer a lista" que ele mandava entregar.

Algumas destas cadernetas o Sr. PASCHOAL BOLDRIN sabia que não seriam saldadas, mas nunca deixou de fornecer os itens das listas de compras, aí estava a diferença, "Seo Paschoal" optou pela ajuda voluntária, fora do padrão do comerciante que visa a receita.

Em 1997, aos 71 anos de idade, faleceu o Sr. PASCHOAL BOLDRIN no Município de Sorocaba, porém, até hoje inúmeras famílias se lembram dele pela postura altruísta e solidária do dono do armazém no Bairro do Cedrinho.